



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

LEI Nº 2.625, DE 27 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder à iniciativa privada o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à iniciativa privada o serviço público de tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos do Município de Paraisópolis, nos termos do previsto na Lei Orgânica Municipal, sob a forma de concessão não onerosa.

Art. 2º A concessão autorizada pelo art. 1º desta Lei será precedida de licitação de modalidade concorrência e terá o seu contrato firmado pelo prazo de vigência de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

período, desde que a Concessionária venha prestando serviços considerados satisfatórios e adequados à população, nos termos e condições a serem previstos no edital.

§1º O serviço concedido por esta Lei será, tecnicamente, o sistema de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos do Município, com exceção dos resíduos especiais (perigosos em geral), com armazenamento ambientalmente correto, incluindo sistema de recepção, triagem, compostagem, aterro de rejeitos e/ou transporte para local adequado, o tratamento de efluentes, bem como a obtenção das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades perante os órgãos competentes, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

§2º O concessionário será responsável por todas as despesas necessárias à execução do serviço concedido: pessoal, energia, transporte, etc, e, como compensação pelos serviços prestados e a despesa gerada, o concessionário poderá promover a venda de todo material reciclado, bem como do composto orgânico resultante da compostagem.

Art. 3º As especificações técnicas e demais condições da concessão serão estipuladas no Edital de Concorrência Pública, nos termos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§1º A licitação respeitará os dispositivos gerais da legislação própria e, ainda, as seguintes regras específicas:

I- o instrumento convocatório deverá indicar o objeto do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

certame, as condições de prestação, o universo dos proponentes, os fatores e critérios para aceitação e julgamento das propostas, o procedimento, a quantidade de fases e seus objetivos, as sanções aplicáveis e as cláusulas do contrato de concessão;

II- as qualificações técnico-operacional, profissional e econômico-financeira, bem como as garantias da proposta e do contrato, exigidas indistintamente dos proponentes, deverão ser compatíveis com o objeto e proporcionais à sua natureza e dimensão;

§2º Poderão participar do certame licitatório pessoas jurídicas regularmente constituídas que atendam aos requisitos da Lei Federal nº. 8.987/1995, Lei Federal nº. 8.666/1993, e Lei Orgânica do Município

§3º A outorga da concessão será formalizada mediante contrato, do qual constarão, entre outras, as seguintes cláusulas essenciais:

- I. o objeto e prazo da concessão;
- II. o modo, forma e condições de prestação do serviço;
- III. as regras, critérios e parâmetros definidores da implantação, expansão, alteração e modernização do serviço, bem como de sua qualidade;
- IV. os deveres relativos à universalização, à continuidade e à qualidade do serviço;
- V. a sujeição aos planos de metas de qualidade fixados pelo Poder Executivo;
- VI. os direitos, as vantagens, as garantias e as obrigações do Poder concedente, do concessionário e dos usuários;
- VII. as condições de prorrogação, caducidade, rescisão ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

reversão da concessão;

VIII. as sanções aplicáveis ao concessionário;

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá revogar a concessão e retomar os serviços e instalações, mediante a aprovação de lei autorizativa e prévia indenização à contratada, nos termos do art. 37 da Lei 8.987/1995, por motivo de interesse público. Nos demais casos, na forma do artigo 38 da lei 8.987/1995.

Art. 5º A Concessionária prestadora do serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos fica obrigada a, pelo menos uma vez por ano, dar ampla divulgação de suas atividades, informando, em especial, sobre planos de expansão, aplicação de recursos financeiros em modernização e realização de programas de trabalho.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá ceder/alocar à concessão, bens próprios municipais existentes ou que venham a ser adquiridos ou desapropriados, para serem utilizados pela Concessionária, diretamente na operação do serviço, ou em empreendimentos associados, de acordo com as condições que serão definidas no edital e no contrato.

§1º É condição para emissão da Ordem de Serviço, a realização de vistoria dos bens alocados/doados, e lavratura do respectivo Termo de Recebimento dos Bens, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos, fazendo constar expressamente que a Concessionária os receberá no estado em que se encontram, ficando sob sua inteira responsabilidade a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

segurança, zelo, limpeza, conservação, manutenção e a execução de reparos quando se fizer necessário.

§2º Findo o período contratual, reverterão ao patrimônio municipal, sem quaisquer ônus ou indenizações, a posse dos bens e todas as benfeitorias neles realizadas.

§3º Na extinção do contrato será procedida uma vistoria dos bens alocados/doados, e lavrado um Termo de Devolução e Reversão dos Bens integrados à contratação, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

§4º Os bens deverão ser devolvidos nas mesmas condições recebidas, salvo o desgaste decorrente do uso normal, sob pena de responder por perdas e danos.

§5º As benfeitorias porventura erigidas para a execução do serviço, serão incorporadas ao patrimônio do Município, não havendo por parte do contratado, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que realizar.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá no que couber regulamentar através de Decreto a presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 27 de junho de 2019.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que a Lei nº. 2.625, de 27/06/2019 foi publicada na data de 27/06/2019, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão